



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.950

João Pessoa - Sábado, 11 de Junho de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

(AG - 0869/2005)

João Pessoa, 10 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **FERNANDO ALVES DA SILVA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Administração.


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0870/2005)

João Pessoa, 10 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **MARIA JOSÉ FERREIRA LEITE**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, do Gabinete Civil do Governador.


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0871/2005)

João Pessoa, 10 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **SEVERINO DA SILVA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, do Gabinete Civil do Governador.



CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0872/2005)

João Pessoa, 10 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **VITOR CABRAL FLORENTINO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, do Gabinete Civil do Governador.


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0873/2005)

João Pessoa, 10 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, do Gabinete Civil do Governador.


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0874/2005)

João Pessoa, 10 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **FERNANDA NOVAIS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, do Gabinete Civil do Governador.


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0875/2005)

João Pessoa, 10 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **TIAGO JOSÉ CARNEIRO DE OLIVEIRA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, do Gabinete Civil do Governador.


CÁSSIO CUNHA-LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

PORTARIA Nº 010/2005

João Pessoa, 02 de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Decreto nº 19.259, de 31 de outubro de 1997, c/c o art. 6º e 7º do Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000, c/c o § 2º do art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil **Sr. FRANCISCO DE ASIS ARAÚJO NETO** na condição de **Conselheiro Titular**, em substituição ao conselheiro, **Sr. GILBERTO DO CARMO**, como representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba - CREA - PB, para integrar o plenário do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba, em consonância com a indicação feita pelo Presidente do CREA - PB, constante do processo SEMARH nº 0444/05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 011/2005

João Pessoa, 02 de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Decreto nº 19.259, de 31 de outubro de 1997, c/c o art. 6º e 7º do Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000, c/c o § 2º do art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir o **Sr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA**, na condição de **Conselheiro Suplente**, como representante da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP, para integrar o plenário do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba, por indicação da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP, conforme Processo SEMARH nº 0443/05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 012/2005

João Pessoa, 09 de Junho de 2005.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Decreto nº 19.259, de 31 de outubro de 1997, c/c o art. 6º e 7º do Decreto nº 21.120, de 20 de junho de 2000, c/c o § 2º do art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Técnico **Sr. JOSÉ DE ARIMETÉA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA** na condição de **Conselheiro Suplente**, em substituição ao conselheiro, **Sr. MANOEL PAIVA**, como representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba - CREA - PB, para integrar o plenário do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba, em consonância com a indicação feita pelo Presidente do CREA - PB, constante do processo SEMARH nº 0444/05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE


EDVAN PEREIRA LEITE
Secretário / SEMARH

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA - PB

RESOLUÇÃO RDC - AGEVISA Nº 002, de 09 de junho de 2005.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º, inciso I, c/c art. 28, inciso I, "b" do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069, de 12 de abril de 2002 e,

considerando a necessidade de normatizar a estrutura e funcionamento do transporte e Atendimento Pré-hospitalar Móvel (ambulância) no estado da Paraíba, sejam eles civis ou militares, públicos ou privados;

considerando a necessidade da existência de serviços pré-hospitalares para o atendimento da urgência, a fim de prestar a assistência adequada à população (Portaria nº 2048/GM/2002 e Resolução CFM nº 1.671/2003);

considerando que normatizar e regulamentar as condições necessárias para o pleno e adequado funcionamento dos serviços pré-hospitalares móveis no atendimento prestado à população, também é de responsabilidade direta dos órgãos de Vigilância Sanitária (Portaria GM Nº 2.473, de 29/12/2003);

considerando que os veículos que prestam atendimento pré-hospitalar à população devem oferecer serviços que não acarretem agravos ao paciente ou piora em seu estado de saúde atual, no momento do atendimento;

considerando que não se deve realizar procedimentos assistenciais de saúde em paciente se os critérios mínimos de qualidade não puderem ser garantidos;

considerando que todo procedimento de saúde deve ser realizado por profissional habilitado, capacitado e registrado em seu respectivo Conselho Regional de Classe para tal fim (Decreto Nº 77.052/PR, de 19/01/76);

considerando, ainda, a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de Vigilância Sanitária e de preservação da saúde pública, no que concerne à qualidade dos serviços assistenciais de saúde oferecidos aos seus usuários;

resolve a Diretoria Colegiada adotar as seguintes providências:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Técnico para a atividade de transporte e atendimento de doentes em ambulâncias (ANEXO).

Art. 2º - Fica concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento do Regulamento Técnico, objeto desta Resolução.

Art. 3º - A partir da publicação do Regulamento Técnico os novos transportes e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades devem atender na íntegra as exigências nele contidas previamente ao seu funcionamento.

Art. 4º - A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução configura infração de natureza sanitária sujeitando às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Estadual nº 4.427, de 14 de setembro de 1982.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Alberto Molha Rodriguez
Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO PARA A ATIVIDADE DE TRANSPORTE E ATENDIMENTO EM AMBULÂNCIAS.

1. OBJETIVO:

Este Regulamento Técnico normatiza o transporte e Atendimento Pré-Hospitalar (APH) de urgência a enfermos no Estado da Paraíba.

Sendo o APH um serviço médico, deverá a sua coordenação, regulação e supervisão direta e à distância ser efetuada por profissional médico.

2. DA CLASSIFICAÇÃO:

As ambulâncias utilizadas no transporte e atendimento de doentes deverão ser classificadas:

- Classe A - Ambulância de transporte;
- Classe B - Ambulância de suporte básico;
- Classe C - Ambulância de resgate;
- Classe D - Ambulância de suporte avançado (U.T. I móvel);
- Classe E - Aeronaves de transporte médicos;
- Classe F - Nave de transporte médico.

3. DAS DEFINIÇÕES:

3.1. Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se:

Ambulância: veículo público ou privado (terrestre, aéreo ou hidroviário) que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos, sendo a unidade de atendimento que constitui o serviço de Atendimento Pré-Hospitalar-APH, dotada de equipamentos, materiais e medicamentos, guarnecida por uma equipe de pelo menos dois profissionais, treinados para oferecer suporte básico de vida sob supervisão e condições de funcionamento pré-hospitalar. As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT - NBR 14561/2000, de julho de 2000;

3.2. **Ambulância de Transporte (Classe A):** é qualquer tipo de veículo que seja destinado ao transporte de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo;

3.3. **Ambulância de Suporte Básico (Classe B):** é veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes de risco de vida desconhecido, com os equipamentos mínimos para a manutenção da vida exceto os materiais de salvamento, devendo ser tripulada por no mínimo 2 pessoas treinadas em curso de técnico em emergências médicas nível básico;

3.4. **Ambulância de Resgate (Classe C):** é o veículo ao atendimento de emergência pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, com os equipamentos de salvamentos necessários à manutenção da vida e equipamentos de salvamento, devendo ser tripulada por 3 pessoas com treinamento de técnico em emergência médica, e habilitação em salvamento, credenciados pelo sistema estadual de atendimento às emergências;

3.5. **Ambulância de Suporte Avançado - UTI móvel (Classe D):** é o veículo destinado ao transporte de pacientes graves, que compõem tanto o sistema de atendimento de emergência pré-hospitalar, quanto, o transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos para esta função. Tal veículo deve ser tripulado por no mínimo 3 pessoas, sendo um motorista treinado com curso de técnico em emergências médicas, e a presença obrigatória de um médico;

3.6. **Aeronaves de Transporte Médico (Classe E):** aeronave de asa fixa, ou rotativa, utilizada para transporte de pacientes, dotada de equipamentos médicos homologados pelos órgãos aeronáuticos competentes, tripulada por médico, enfermeira ou auxiliar de enfermagem e pilotos habilitados de acordo com a legislação aeronáutica vigente;

3.7. **Nave de Transporte Médico (Classe F):** veículo motorizado hidroviário, destinado ao transporte por via marítima ou fluvial. Deve possuir os equipamentos médicos necessários ao atendimento de pacientes conforme sua gravidade. Tal veículo deve ser tripulado por 2 ou 3 profissionais, de acordo com o tipo de atendimento a ser realizado, contando com o condutor da embarcação e um auxiliar/técnico de enfermagem em casos de suporte básico de vida, e um médico e um enfermeiro, em casos de suporte avançado de vida.

4. DOS REQUISITOS GERAIS:

Os veículos utilizados deverão ser providos de:

4.1. **Segurança:** cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica;

4.2. Uso do sinalizador luminoso e sonoro será permitido somente durante a

resposta aos chamados de emergência e durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação específica em vigor;

4.3. **Limpeza:** o interior do veículo, incluindo todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção aconselhando-se o uso de material descartável. É obrigatória a desinfecção do veículo após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infecto-contagiosa antes de sua próxima utilização, de acordo com portaria MS. nº. 2.616, de 12 de maio 1998;

4.4. **Ventilação - sistema de ventilação forçado** para manter temperatura confortável, nesse compartimento, do paciente;

4.5. **Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo**, que deverá contar com cintos de segurança as condições de uso. O cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros;

4.6. **As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita fácil limpeza;**

4.7. **Todo veículo deve contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação;**

4.8. **As superfícies internas de armários deverão ser desenhadas de modo a evitar formações pontiagudas**, devendo seus cantos receber acabamento arredondado;

4.9. **As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros jateados**, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas;

4.10. **O compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada para operação segura do veículo.**

5. DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSTALAÇÕES:

As ambulâncias utilizadas no transporte de enfermos deverão ser providas dos seguintes equipamentos e materiais ou similares com eficácia equivalente:

5.1 Ambulância de Transporte (Tipo A), que deverá ser equipado com:

- 5.1.2. sinalizador ótico e acústico;
- 5.1.3. maca com rodas;
- 5.1.4. suporte para soro;
- 5.1.5. oxigênio medicinal;
- 5.1.6. equipamento de rádio-comunicação com contato permanente com a central reguladora.

5.2. Ambulância de Suporte Básico (Tipo B) que deverá contar com:

- 5.2.1. sinalizador ótico e acústico;
- 5.2.2. maca articulada e com rodas;
- 5.2.3. suporte para soro;
- 5.2.4. instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
- 5.2.5. maleta de emergência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanoômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;

5.2.6. maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para envolver recém-nascido, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;

5.2.7. equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;

5.2.8. oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador, b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo Venturini);

5.2.9. manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;

5.2.10. cilindro de oxigênio portátil com válvula;

5.2.11. os veículos que atuam no atendimento de acidentados e os veículos de suporte básico misto deverão conter também os seguintes equipamentos: prancha curta e longa para imobilização de coluna, talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais, colete imobilizador dorsal, frascos de soro fisiológico e ringer lactato, bandagens triangulares, cobertores, coletes refletivos para a tripulação, lanterna de mão, óculos, máscaras e aventais de proteção, material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas. Maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.

5.3. Ambulância de resgate (suporte básico mista - Tipo C), que deverá contar no mínimo com:

- 5.3.1. sinalizador ótico e acústico;
- 5.3.2. maca articulada e com rodas;
- 5.3.3. instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
- 5.3.4. oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador, b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo Venturini);
- 5.3.5. prancha curta ou colete imobilizador;
- 5.3.6. colares cervicais de vários tamanhos;
- 5.3.7. cilindro de oxigênio portátil com válvula, manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
- 5.3.8. suporte de soro;
- 5.3.9. maleta de parto como descrito no item anterior;

5.3.1.0. maleta de emergência como no item anterior adicionando-se frascos de soro fisiológico, bandagens triangulares e lanterna pequena;

5.3.1.1. talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais;

5.3.1.2. colete imobilizador dorsal;

5.3.1.3. coletes refletivos para a tripulação;

5.3.1.4. lanterna de mão;

5.3.1.5. óculos, máscaras e aventais de proteção;

5.3.1.6. equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;

5.3.1.7. bandagens triangulares e cobertores;

5.3.1.8. material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas;

5.3.1.9. maleta de ferramentas e extintor de pó químico saco de 08 kg;

5.3.1.10. fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas.

5.4 Ambulância de suporte avançado (UTI móvel - Tipo D), que deverá contar com:

- 5.4.1. sinalizador ótico acústico;
- 5.4.2. maca com rodas e articulada;
- 5.4.3. dois suportes de soro;
- 5.4.4. cadeira de rodas dobráveis;
- 5.4.5. instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- 5.4.6. cilindro portátil de oxigênio como o descrito no item anterior;
- 5.4.7. respirador ciclado a pressão ou volume não eletrônico. No caso de frota é obrigatório que exista pelo menos um respirador a volume disponível; no caso de veículo único, deverá contar com respirador a volume;
- 5.4.8. monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica compatível;
- 5.4.9. respirador mecânico de transporte;
- 5.4.9. oxímetro não-invasivo portátil;
- 5.4.10. monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível;
- 5.4.11. maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração, adaptadores para cânulas, cateteres nasais siringa de 20ml, ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório, sondas para respiração traqueal de vários tamanhos, luvas de procedimentos, máscara para ressuscitador adulto/infantil, lidocaina geléia e "spray", laringoscópio adulto/infantil com conjunto de lâminas, estetoscópio, esfigmomanoômetro adulto/infantil, cânulas orofaríngeas adulto/infantil, fios-guia para intubação, pinça de Magyil, bisturi descartável, cânula para traqueostomia, conjunto de drenagem torácica;
- 5.4.12. maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, algodão com anti-séptico, pacotes de gases estéril, esparadrapo, material para punção de vários tamanhos, garrote, equipes de macro e microgotas, cateteres específicos para dissecação de veias tamanho adulto/infantil, tesoura, pinça de Kocher, lâminas de bisturi, seringas de vários tamanhos, torneiras de três vias, equipo de infusão de três vias, frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- 5.4.13. caixa completa de pequenas cirurgias;
- 5.4.14. maleta de parto com descrito nos itens anteriores;
- 5.4.15. sondas vesicais;

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

5.4.16. coletores de urina com sistema de drenagem do tipo fechado;
 5.4.17. protetores para eviscerados ou queimados;
 5.4.18. sondas nasogástricas;
 5.4.19. eletrodos descartáveis;
 5.4.20. equipamentos para drogas fotossensíveis e para bobas de infusão;
 5.4.21. circuito de respirador estéril de reserva;
 5.4.22. Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para a equipe de atendimento;
 5.4.23. cobertor ou filme metálico para conservação;
 5.4.24. campo cirúrgico fenestrado;
 5.4.25. almofadas com antisséptico;
 5.4.26. conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna;
 5.4.27. No caso de transporte neonatal, deverá contar com pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação a tomada do veículo (12 volts), a incubadora deve estar apoiada sobre carro com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e respirador e equipamentos adequados para recém natos.

5.5. **Aeronave de Transporte Médico (Tipo E):** deverá conter os mesmos equipamentos descritos para as ambulâncias de suporte avançado, tanto adulto quanto infantil, homologados pelos órgãos competentes.

5.6. **Nave de Transporte (Tipo F):** poderá ser equipada como descrito nas ambulâncias de classes A, B, ou D, dependendo da finalidade de emprego.

6. **DOS MEDICAMENTOS:**

6.1. Medicamentos obrigatórios que deverão constar em toda ambulância de suporte avançado, aeronaves e naves de transporte médico (Classes D, E e F);

6.1.1. Lidocaína sem vasoconstritor, adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina, hidrocortisona, glicose 50%;

6.1.2. Soros: glicosado 5%, fisiológico 0,9% e ringer lactato;

6.1.3. Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolam;

6.1.4. Medicamentos para analgesia e anestesia: Fentanil, ketalar, quelecin,

6.1.5. Outros: água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemide, amiodarona, lanatoside C.

7. **DO TRANSPORTE INTER HOSPITALAR:**

7.1. Todo transporte de paciente inter hospitalar obrigatoriamente deverá obedecer as seguintes normas:

7.1.1. Antes de qualquer remoção o hospital de origem de contactar o hospital referência de destino informando do caso e requisitando a vaga;

7.1.2. O hospital previamente estabelecido como referência não pode negar atendimento para os casos que se enquadrem dentro da sua capacidade de resolução;

7.1.3. Os pacientes em risco de vida eminente não poderão ser removidos sem prévia e obrigatória avaliação do atendimento básico respiratório e hemodinâmico além da realização de outras medidas urgentes e específicas para o caso;

7.1.4. Os pacientes incluídos no item 7.1.3, somente deverão ser removidos em ambulâncias Tipo D;

7.1.4.1. Não havendo disponibilidade da remoção em ambulância Tipo D, para remoção referida no item 7.1.4, a mesma poderá ser efetuada em ambulância Tipo B, desde que o acompanhamento do paciente seja realizado por médico e enfermeiro;

7.1.5. Em toda transferência de paciente, deverá ser elaborado relatório completo sobre o caso, de forma legível, assinado e carimbado pelo médico que autorizou a remoção, independente do prévio contato telefônico;

7.1.6. O médico que receber o paciente dará conhecimento no relatório de encaminhamento que passará a integrar o prontuário do mesmo;

7.1.7. A responsabilidade da remoção será do médico do hospital de origem, que cessará após o paciente ser recebido pelo médico do hospital de referência.

8. **DO FUNCIONAMENTO:**

8.1. Os veículos de transporte e atendimento de doentes deverão possuir:

8.1.1. Licença Sanitária, a qual será concedida pela autoridade sanitária competente, após a devida inspeção;

8.1.1.1. A Licença Sanitária das ambulâncias de que trata este regulamento deverá ser nelas afixada, em lugar visível;

8.1.1.2. O Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba (DETRAN) realizará o registro das ambulâncias a partir do Alvará Sanitário competente, cuja classificação deverá constar no documento de licença anual do veículo.

9. **DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇO:**

9.1 Os estabelecimentos que prestam serviço de transporte e atendimento de doentes, através de ambulância, deverão observar os seguintes requisitos mínimos, quanto as suas instalações físicas e operacionais:

9.1.2. Espaço físico:

9.1.2.1. Deverão possuir espaço coberto, e localizadas as áreas que facilitem o acesso, para o atendimento e transporte dos doentes;

9.1.2.2. Possuir local apropriado para lavagem, desinfecção e manutenção das ambulâncias.

9.2. Os estabelecimentos que prestam serviços de transporte e atendimento de doentes deverão possuir no mínimo duas ambulâncias.

10. **DA EQUIPE PROFISSIONAL:**

O dimensionamento das equipes com as suas atribuições e as exigências de capacitação técnica para o desempenho dos procedimentos e processos de trabalho referentes ao atendimento de urgência e emergência deverão obedecer a Portaria nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002. Os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel devem contar com equipe de profissionais oriundos da área da saúde e não oriundos da área da saúde, observando os seguintes requisitos mínimos:

10.1 **Equipe de Profissionais Oriundos da Saúde:**

10.1.1 Coordenador do Serviço: profissional oriundo da área da saúde, com experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento pré-hospitalar às urgências e de gerenciamento de serviços e sistemas;

10.1.2 Responsável Técnico: Médico responsável pelas atividades médicas dos serviços;

10.1.3 Responsável de Enfermagem: Enfermeiro responsável pelas atividades de enfermagem;

10.1.4 Médicos reguladores: médicos que, com base nas informações colhidas dos usuários, quando estes acionam a central de regulação, são os responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente;

10.1.5 Médicos Intervencionistas: médicos responsáveis pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte;

10.1.6 Enfermeiros Assistenciais: enfermeiros responsáveis pelo atendimento de enfermagem necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte;

10.1.7 Auxiliares e Técnicos de Enfermagem: atuação sob supervisão imediata do profissional enfermeiro.

10.2 **Equipe de Profissionais Não Oriundos da Saúde:**

10.2.1 Telefonista - Auxiliar de Regulação: Profissional de nível básico, habilitado a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população, nas centrais de regulação médica, devendo anotar dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência) e prestar informações gerais. Sua atuação é supervisionada diretamente e permanentemente pelo médico regulador;

10.2.2 Rádio-Operador: Profissional de nível básico habilitado a operar sistemas de radiocomunicação e realizar o controle operacional de uma frota de veículos de emergência;

10.2.3 Condutor de Veículos de Urgência:

10.2.3.1 Veículos Terrestres: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário;

10.2.3.2 Veículos Aéreos: Profissional habilitado à operação de aeronaves, se-

gundo as normas e regulamentos vigentes do Comando da Aeronáutica/Código Brasileiro de Aeronáutica/Departamento de Aviação Civil, para atuação em ações de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar sob a orientação do médico da aeronave, respeitando as prerrogativas legais de segurança de voo;

10.2.3.3 Veículos Aquáticos: Profissional habilitado à operação de embarcações, segundo as normas e regulamentos vigentes no país, para atuação em ações de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar sob a orientação do médico da embarcação, respeitando as prerrogativas legais de segurança de navegação.

10.2.4 Profissionais Responsáveis pela Segurança: Policiais militares, rodoviários ou outros profissionais, todos com nível médio, reconhecidos pelo gestor público da saúde para o desempenho destas atividades, em serviços normatizados pelo SUS, regulados e orientados pelas Centrais Públicas de Regulação Médica das Urgências. Atuam na identificação de situações de risco, exercendo a proteção das vítimas e dos profissionais envolvidos no atendimento. Fazem resgate de vítimas de locais ou situações que impossibilitam o acesso da equipe de saúde. Podem realizar suporte básico de vida, com ações não invasivas, sob supervisão médica direta ou à distância, sempre que a vítima esteja em situação que impossibilite o acesso e manuseio pela equipe de saúde;

10.2.5 Bombeiros Militares: Profissionais Bombeiros Militares, com nível médio, reconhecidos pelo gestor público da saúde para o desempenho destas atividades, em serviços normatizados pelo SUS, regulados e orientados pelas Centrais de Regulação. Atuam na identificação de situações de risco e comando das ações de proteção ambiental, da vítima e dos profissionais envolvidos no seu atendimento, fazem o resgate de vítimas de locais ou situações que impossibilitam o acesso da equipe de saúde. Podem realizar suporte básico de vida, com ações não invasivas, sob supervisão médica direta ou à distância.

RESOLUÇÃO RDC - AGEVISA Nº 003, de 09 de junho de 2005.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, I, c/c art. 28, § 1º do Decreto nº 23.068, de 5 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069 de 12/04/2002 e,

considerando a Lei Federal nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973;
 considerando o Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;
 considerando a Lei Federal nº. 6.360 de 23 de setembro de 1976 ;
 considerando o Decreto nº 79.094 de 5 de janeiro de 1977;
 considerando a Portaria - SVS nº 802 de 08 de outubro de 1998;
 considerando a Resolução -RDC/ANVISA nº 320 de 22 de novembro de 2002;
 considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 328 de 22 de julho de 1999;
 considerando a Resolução - RDC/AGEVISA nº 005 de 06 de novembro de 2002;
 considerando a necessidade de garantir o sistema de controle e fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos, da produção ao consumo;

considerando a necessidade de acompanhar e monitorar nas farmácias, drogarias e postos de medicamentos o cumprimento das normas sanitárias para a dispensação e comércio varejista de medicamentos, com vistas à detecção de produtos ilegais e irregulares, os falsificados, adulterados e provenientes de cargas roubadas, assegurando as ações preventivas no sistema de controle e fiscalização;

considerando que todo o segmento envolvido na produção, distribuição, transporte, armazenagem e dispensação de medicamentos é responsável solidário pela identidade, eficácia, qualidade e segurança dos produtos farmacêuticos;

resolve a Diretoria Colegiada adotar as seguintes providências:

Art. 1º - As empresas do comércio varejista de medicamentos e produtos farmacêuticos, quais sejam, farmácias, drogarias e postos de medicamentos, no estado da Paraíba, devem:

I - Somente efetuar transação comercial de aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos por meio de Notas Fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes:

a) as transações comerciais de aquisição a que se refere este inciso, somente poderão ser realizadas por empresas fornecedoras industriais ou distribuidoras que possuam autorizações de funcionamento estadual e federal.

b) os documentos fiscais a que se refere este inciso devem estar à disposição das Autoridades Sanitárias, a qualquer momento, para efeitos de inspeção.

Art. 2º - As empresas de que trata esta Resolução devem notificar a Autoridade Sanitária competente, de imediato, quaisquer suspeitas de alteração, adulteração, fraude, falsificação ou roubo dos produtos que comercializem e dispensem, com a indicação dos números dos lotes, para averiguação da denúncia, sob pena de responsabilização nos termos da legislação penal, civil e sanitária.

Art. 3º - A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução configura infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Estadual nº 4.427 de 14 de setembro de 1982.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Alberto Molloy Rodriguez
 Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

Educação e Cultura

Portaria nº 1248

João Pessoa, 10 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar os servidores relacionados para constituírem a Comissão Julgadora Estadual do Prêmio Professor Cidadão - Escola Cidadã do Programa de Educação Fiscal Estadual.

SERVIDOR	REPRESENTANTE
Rejane Viana do Nascimento (PRESIDENTE)	COEB/SEC-PB
Magnólia de Lima Sousa Targino (MEMBRO)	CEE/PB
Ramiro Leite da Silva (MEMBRO)	NST/SER-PB
Rosário de Fátima A. de Holanda (MEMBRO)	COINE/SEC-PB
Maria de Fátima R. de Azevedo Lucena (MEMBRO)	COEM/SEC-PB
Maria de Fátima Soares (MEMBRO)	UNDIME-PB
Ana Maria da Costa (MEMBRO)	UDRH/SEC-PB
Carlos Alberto Lima (MEMBRO)	BANCO REAL

Portaria nº 962

João Pessoa, 10 de 05 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 839 de 25 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de abril de 2005, página 07, coluna 01, que exonerou MARLIETE FRANCELINO DE MELO, matrícula nº 68.782-1, do cargo, em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Escritor Alceu do Amoroso Lima, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 3779

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 10/06/2005.
 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Trabalho e Ação Social

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria N° 042/2005-GP João Pessoa, 27 de maio de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Nomear **MARLEIDE MARIA ALVES DE SOUZA** para exercer, em comissão, o cargo de **vice-Diretor de Casa de Permanência, CEA-JP**, Símbolo CCS-7/FUNDAC. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 27 de maio de 2005.

Portaria N° 043/05-GP João Pessoa, 27 de maio de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Exonerar **RILDO ROBERTO DA SILVA LIMA**, matrícula N° 663.310-2, do cargo de **Vice-diretor de Casa de Permanência, CEA-JP**, Símbolo CCS-7/FUNDAC. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 27 de maio de 2005.

Portaria N° 044/05-GP João Pessoa, 27 de maio de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Nomear **RILDO ROBERTO DA SILVA LIMA**, matrícula N° 663.310-2, para exercer o cargo de **Diretor de Casa de Permanência, CEA-JP**, Símbolo CCS-6/FUNDAC. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 27 de maio de 2005.

Portaria N° 045/05-GP João Pessoa, 27 de maio de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Nomear, **ANTONIO PEREIRA DALTRO FILHO**, MATRICULA N° 663.311-1 para exercer em comissão o cargo de **Diretor de Casa de Permanência, Lar do menor Jesus de Nazaré**, Símbolo CCS-6/FUNDAC. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 27 de maio de 2005.

Portaria N° 046/05-GP João Pessoa, 27 de maio de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Exonerar, **ANTONIO PEREIRA DALTRO FILHO**, MATRICULA N° 663.311-1 do cargo de **Diretor de casa de Permanência CEA-JP**, Símbolo CCS-6/FUNDAC. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 27 de maio de 2005.

Portaria N° 047/05-GP João Pessoa, 27 de maio de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Exonerar **MARIA NAZARE SANTIAGO VIEIRA**, Matrícula N° 662.734-0, do cargo de **Diretor de Casa de Permanência, Lar do Menor Jesus de Nazaré CCS-6/FUNDAC**. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 27 de maio de 2005.

Portaria N° 048/05-GP João Pessoa, 27 de maio de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

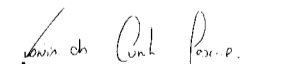
Exonerar, **MARIA EMÍLIA DE SOUZA E SILVA** matrícula N° 661.597-0, do cargo de **Gerente de Núcleo Preventivo símbolo CCI-1/FUNDAC**. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 27 de maio de 2005.

Portaria N° 049/05-GP João Pessoa, 27 de maio de 2005.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Nomear **MARIA NAZARÉ SANTIAGO VIEIRA**, matrícula n° 662.734-0, para exercer em comissão o cargo de **Gerente de Núcleo Preventivo, Símbolo CCI-1/FUNDAC**. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 27 de maio de 2005.


VÂNIA DA CUNHA MOREIRA
Presidente da FUNDAC

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PB

PORTARIA N° 088 DE 09 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo n° 2099/05.

RESOLVE:

1 - Constituir nos termos do Artº 141, da Lei Complementar 58/03, Comissão de Inquérito Administrativo composta pelos Funcionários SEVERINO GUEDES DA SILVA, Advogado, matrícula 2215-2, VERA LÚCIA DA SILVA BEZERRA, Administrador, matrícula 5127-6 e JOSEVALDO BELMONT, Engenheiro Civil, matrícula 5804-1, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros apurar os fatos constantes do Processo 2099/2005 acima citado, devendo proceder conforme Parágrafo 5º do Artº 149 da Lei Complementar 58/03, acima especificada.

2 - Determinar que o prazo legal para apresentação do relatório dos trabalhos, seja contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


PORTARIA N. o 089 DE 09 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo n° 2186/05.

RESOLVE:

1 - Designar o Servidor **ALUISIO LUCENA JÚNIOR** Engenheiro Civil, matrícula 5346-5, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe do Escritório de Fiscalização da PB-228, trecho: Assunção/Salgadinho/Areia de Baraúnas/Quixaba/Entroncamento BR-230, da Diretoria de Obras.

2 - Determinar que o presente Ato retroaja seus efeitos a partir de 1º de junho de 2005.


Engº INÁCIO BENTO DE MORAIS JUNIOR
Diretor Superintendente

Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP

PORTARIA ° 016/GP/IPEP/2005.

João Pessoa, 06 de junho de 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 8.687 de 09.09.1980.

RESOLVE, de acordo com o art. 32 da Lei Complementar n.º 58 de 30.12.2003, EXONERAR, a pedido **MARINALVA DE SENA BRANDÃO** do cargo de Médica, matrícula n.º 611.638-8, do quadro permanente deste Instituto.

PORTARIA N° 017/GP/IPEP/2005.

João Pessoa, 09 de junho de 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 8.687 de 09.09.1980.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, **MARIONETE BERNARDO DA SILVA**, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade/DEFIN, Símbolo C-3, deste Instituto de Previdência.

PORTARIA N° 018/GP/IPEP/2005.

João Pessoa, 09 de junho de 2005.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 8.687 de 09.09.1980.

RESOLVE:
Dispensar **LIRIDA INES CHAVES BARBOSA**, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Controle e Execução Orçamentária, Símbolo FG-3, deste Instituto de Previdência.


CARLOS SÉRGIO PEREIRA DE FARIAS
Diretor Presidente do IPEP em Exercício

Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIA N° 004/2005.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO NOME DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITABAIANA, DE EMPRESÁRIO JAIR PEREIRA DE MELO.

O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 8.934/94, regulamentada pelo Decreto n° 1.800/96,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica denominado o Escritório Regional desta Jucep na Cidade de Itabaiana, de Empresário **Jair Pereira de Melo**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões das Sessões do Plenário de Vogais da JUCEP em João Pessoa, 07 de Junho de 2005.


FERNANDO RODRIGUES DE MELO - Diretor Presidente
CARLAN PIRES DE LACERDA - Vice-Presidente
JOSE PETRÔNIO QUEIROGA GADIELHA - Secretário Geral
FLAVIANO JORGE DE SOUSA - Assessor Jurídico
JOSELI PAULO NETO
ALMER JOSÉ DE CARVALHO - GERALDO DE M. MARRIGA - DIONÉES T. DE CARVALHO
ADRIÃO PIRES BEZERRA - JOSE DANIEL C. OLIVEIRA - ANTONIO EDUARDO A. DE MORAIS
MARCOS ALVES DE F. NETO - DANIEL FERROS LIMA - FERNANDO M. DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIA N° 005/2005.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO NOME DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, DE EMPRESÁRIO SEVERINO CIDALINO DE ALMEIDA.

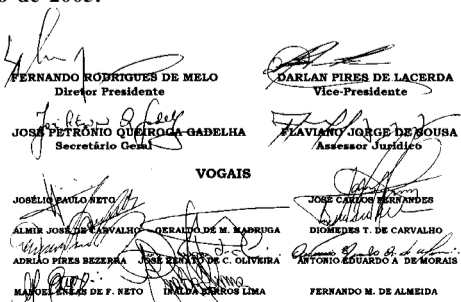
O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 8.934/94, regulamentada pelo Decreto n° 1.800/96,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica denominado o Escritório Regional desta Jucep na Cidade de Catolé do Rocha, de Empresário Severino Cidalino de Almeida.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões das Sessões do Plenário de Vogais da JUCEP em João Pessoa, 07 de Junho de 2005.


FERNANDO RODRIGUES DE MELO - Diretor Presidente
CARLAN PIRES DE LACERDA - Vice-Presidente
JOSE PETRÔNIO QUEIROGA GADIELHA - Secretário Geral
FLAVIANO JORGE DE SOUSA - Assessor Jurídico
JOSELI PAULO NETO
ALMER JOSÉ DE CARVALHO - GERALDO DE M. MARRIGA - DIONÉES T. DE CARVALHO
ADRIÃO PIRES BEZERRA - JOSE DANIEL C. OLIVEIRA - ANTONIO EDUARDO A. DE MORAIS
MARCOS ALVES DE F. NETO - DANIEL FERROS LIMA - FERNANDO M. DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIA Nº 006/2005.

DISPÕE SOBRE TABELA DE EMOLUMENTOS DE TRADUTORES PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL.

O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96, e o Art. 14, da Instrução Normativa do DNRC Nº 84/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a Tabela de Emolumentos devidos ao Tradutor e Intérprete comercial:

- Fiança..... R\$ 3.000,00
- Matrícula..... R\$ 210,57
- Darf..... R\$ 5,06

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões das Sessões do Plenário de Vogais da JUCEP em João Pessoa, 07 de Junho de 2005.

FERNANDO RODRIGUES DE MELO
Diretor Presidente

DARLAN PIRES DE LACERDA
Vice-Presidente

JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA
Secretário Geral

FLAVIANO JORGE DE SOUSA
Assessor Jurídico

VOGAIS

JOSELIAN PAULO NETO

ALMIR JOSÉ DE CARVALHO

OSCARINO DE M. MARINHA

DIOMÉDES T. DE CARVALHO

ADRIANO PIRES REZEMA

JOSÉ ROBERTO C. OLIVEIRA

ANTÔNIO EDUARDO A. DE MORAIS

MARCELINO DE F. NETO

DINIZ DOS SANTOS LIMA

FERNANDO M. DE ALMEIDA

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA nº 208/PGE

João Pessoa, 19 de maio de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 30 de maio a 28 de junho de 2005, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao Bel. GILVANDRO DE ALMEIDA F. GUEDES, matrícula nº 79.492-9, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2002/2003.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 213/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Belª SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES, matrícula nº 90.714-6, OAB/PB-4525, Advogada desta Procuradoria Geral do Estado, para, sem prejuízo de suas funções, ficar encarregada do recebimento e devolução de autos em tramitação nas Varas e Câmaras Cíveis e Criminal, fazer cargas de Processos de Inventários e Arrolamentos em todas as Varas Cíveis, bem como os que tramitam nos órgãos fracionários e pleno do Tribunal de Justiça do Estado.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 214/PGE

João Pessoa, 06 de junho de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia 13 de junho a 12 de julho de 2005, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares ao Bel. JOSÉ LUCIANO DE MEDEIROS, matrícula nº 90.305-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 215/PGE

João Pessoa, 06 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 13 de junho a 12 de julho de 2005, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Bel. PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO, matrícula nº 60.188-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 335/PGA

João Pessoa, 24 de maio de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9, e MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE, matrícula nº 135.781-6, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo nº 008.2005.000.114-7, 1ª VARA CÍVEL**, promovida por MANOEL SIDRÔNIO LUCENA, contra PESSOAS DESCONHECIDAS, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 336/PGA

João Pessoa, 24 de maio de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9, e MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE, matrícula nº 135.781-6, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO - Processo nº 008.2005.000.114-7, 1ª VARA CÍVEL**, promovida por MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, contra PESSOAS DESCONHECIDAS, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 350/PGA

João Pessoa, 30 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, OAB/PB-9897, CLÁUDIO LUCENA NETO, OAB/PB-11446, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, OAB/PB-0011532 e VIVIANE MOURA TEIXEIRA, OAB/PB-009884, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo nº 888.2004.004.603-5/001**, promovida por MARIA DO SOCORRO GUEDES CAMPOS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 351/PGA

João Pessoa, 30 de maio de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, OAB/PB-9897, CLÁUDIO LUCENA NETO, OAB/PB-11446, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, OAB/PB-0011532 e VIVIANE MOURA TEIXEIRA, OAB/PB-009884, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Processo nº 200.2002.381.765-9**, promovida por JOAQUIM INÁCIO CAVALCANTI BRITO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 352/PGA

João Pessoa, 31 de maio de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 001.2003.009.426-0/001**, impetrado por JOSÉ CAETANO FILHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 353/PGA

João Pessoa, 31 de maio de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e CHARLES CRUZ BARBOSA, OAB/PB 3927, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00086.2005.017.13.00-4, VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS**; Reclamante: SEBASTIÃO PAULINO DA SILVA; Reclamado: ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 354/PGA

João Pessoa, 01 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, OAB/PB 2760, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589 e CHARLES CRUZ BARBOSA, OAB/PB 3927, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00329.1999.005.13.00-5, 5ª VARA DO TRABALHO**; Reclamante: EMILIANO ALVES RIBEIRO; Reclamado: COILA CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, ainda receber guias de depósito para pagamento de precatórios, recolhimento do DIRF e levantamento de depósitos e alvará judicial junto à **Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 355/PGA

João Pessoa, 01 de junho de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA, Procuradora do Estado, matrícula nº 155.626-0 e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 135.293-8, Defensor Público, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Processo nº 200.2004.017.461-3, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por MAUREILTON ALVES DE FONTES, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 356/PGA

João Pessoa, 01 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN DE ALMEIDA BURITY, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, OAB/PB 9897, CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO, OAB/PB 11.446 e MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, OAB/PB 0011532, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do RECURSO ESPECIAL ao MANDADO DE SEGURANÇA nº 2003.008.023-3, impetrado por EVANGELINA BERENICE RIBEIRO COUTINHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 357/PGA

João Pessoa, 01 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN DE ALMEIDA BURITY, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, OAB/PB 9897, CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO, OAB/PB 11.446 e MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, OAB/PB 0011532, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, interporem AGRADO DE INSTRUMENTO ao Processo nº 888.2004.003.567-0-001. **Agravante:** MARIA CONSTÂNCIA DE MELO FARIAS; **Agravado:** ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 358/PGA

João Pessoa, 02 de junho de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 155.858-7, Procurador do Estado, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.002.965-7, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOSÉ WELLINGTON DE AZEVEDO MAIA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 359/PGA

João Pessoa, 02 de junho de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA, Procuradora do Estado, matrícula nº 68722-7 e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 135.293-8, Defensor Público, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Processo nº 200.2005.034.697-8, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por FRANCISCO DE ASSIS LEITE FILHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 360/PGA

João Pessoa, 02 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 155.858-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.017.216-8, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 361/PGA

João Pessoa, 02 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. LEONARDO AVELAR DA FONTE, Procurador do Estado, matrícula nº 155.860-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.019.007-4, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ANDRÉA GONÇALVES LOPES LINS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 362/PGA

João Pessoa, 02 de junho de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 155.858-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.011.835-6, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MARIA DO SOCORRO DE MACEDO CAVALCANTE, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam

necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 363/PGA

João Pessoa, 03 de junho de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA, Procuradora do Estado, matrícula nº 68722-7 e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 135.293-8, Defensor Público, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Processo nº 200.2004.016.544-7, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por CLODOMIRO BARBOSA ARAÚJO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 364/PGA

João Pessoa, 03 de junho de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, OAB/PB-9897, CLÁUDIO LUCENA NETO, OAB/PB-11446, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, OAB/PB-0011532 e VIVIANE MOURA TEIXEIRA, OAB/PB-009884, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 888.2004.007.001-7, impetrado por MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 365/PGA

João Pessoa, 03 de junho de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, OAB/PB-9897, CLÁUDIO LUCENA NETO, OAB/PB-11446, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, OAB/PB-0011532 e VIVIANE MOURA TEIXEIRA, OAB/PB-009884, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 999.2005.000.212-3/001, impetrado por GLEYZER DIAS RAMOS E OUTROS contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 366/PGA

João Pessoa, 03 de junho de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, OAB/PB-9897, CLÁUDIO LUCENA NETO, OAB/PB-11446, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, OAB/PB-0011532 e VIVIANE MOURA TEIXEIRA, OAB/PB-009884, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da CONTRA-RAZÕES - Processo nº 888.2004.002.651-4/001, promovida por AGOSTINHO ANDRADE SANTANA E OUTROS contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 367/PGA

João Pessoa, 03 de junho de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, OAB/PB-9897, CLÁUDIO LUCENA NETO, OAB/PB-11446, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, OAB/PB-0011532 e VIVIANE MOURA TEIXEIRA, OAB/PB-009884, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da CONTRA-RAZÕES - Processo nº 888.2004.002.652-2/001, promovida por AROSALVA LIRA DE LIMA E OUTROS contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 368/PGA

João Pessoa, 03 de junho de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, OAB/PB-9897, CLÁUDIO LUCENA NETO, OAB/PB-11446, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, OAB/PB-0011532 e VIVIANE MOURA TEIXEIRA, OAB/PB-009884, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da CONTRA-RAZÕES - Processo nº 888.2004.007.000-9/001, promovida por MÉRCIA MARIA GONÇALVES CHAVES contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO